

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Decreto n.º 089 de 19 julho de 2017.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura (COMUC), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais, e consoante as regras estabelecidas no artigo 13º da Lei 153/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura (COMUC), aprovado pelo referido conselho que com este decreto é baixado, seguindo em anexo:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 19 de julho de 2017.

Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernomnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA REDENÇÃO – BA. - BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura (COMUC), instituído pela Lei Municipal nº 153 de 06 junho de 2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 696/09 de 19 de novembro de 2009, que no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura institucionaliza a relação entre Administração Pública e os setores da Sociedade Civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política pública cultural da cidade de Nova Redenção - Ba.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Cultura compete propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal; propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; colaborar na articulação das ações entre organismos público e privado da área da Cultura; emitir e analisar pareceres sobre questões culturais; estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura; incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível; definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas a serem

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

firmados pela Secretaria de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Capítulo – II

DO FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros efetivos, sendo dado previamente, conhecimento da pauta de reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a presença da metade e mais um de seus membros efetivos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A duração do tempo da mesa diretora será 02 (dois) anos.

§ 3º - As reuniões serão coordenadas pelo (a) Presidente, na sua ausência pelo (a) Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário (a) e na ausência deste por um (a) Conselheiro (a) indicado pelos presentes.

§ 4º - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º - Perderão os mandatos as representações titulares da Sociedade Civil ou Poder Público que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 6º O Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura, notificará via ofício o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) intercalada

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 7º A justificativa deverá ser enviada ao Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do Conselho Municipal de Cultura se assim julgar necessário.

§ 8º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros efetivos, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e adquirindo direito a voto no decurso das reuniões, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) O suplente ocupará a vaga de efetivo dentro da mesma representação;

§ 9º Os requerimentos de convocações das reuniões ordinários ou extraordinárias, deverão ser protocolados pelo Secretário (a) do Conselho Municipal de Cultura com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data proposta, contendo o local, horário, pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

§ 10º A reunião poderá ser pública, não sendo permitido aos assistentes o direito à palavra a não ser por deliberação da maioria dos membros do conselho.

§ 11º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura deverão acontecer de forma ordinária trimestralmente, com convocação expedida em até 7 (sete) dias de antecedência e extraordinariamente, sempre que necessária, comunicada por seu presidente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 12º O comunicado da convocação será de responsabilidade da mesa diretora.

§ 13º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a presença da metade e mais um de seus membros efetivos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-Ba . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º - Nas representações dos órgãos Governamentais fica o Secretário de cada secretaria responsável pela indicação do conselheiro efetivo, sendo obrigatória a indicação dos respectivos suplentes.

Capítulo – III

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - Para a indicação do pleiteante ao Conselho, deverá haver reuniões que convocando as representações culturais que fazem parte deste Conselho para decidirem o dia da eleição, sendo que o mais votado de cada representação será eleito efetivo e o segundo colocado o suplente, criado nos termos desta Lei.

§ 1º No caso de empate na eleição o mais velho será o efetivo e o outro o suplente.

§2º Os Conselheiros terão direito a reeleição.

Art. 5º - Quando das eleições, será designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, uma comissão Eleitoral devidamente ratificada pelo referido conselho.

§ 1º Caberá a comissão eleitoral todos os atos necessários à perfeita realização dos pleitos, publicando, inclusive editais complementares a legislação vigente.

Capítulo – IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária sendo compostos de 12 (doze) membros, doze representantes do Poder Público indicados pelos secretários e doze representantes da sociedade civil, escolhido de forma democrática

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

por eleições diretas, sendo que o mais votado de cada área será eleito efetivo e o segundo colocado suplente, criado nos termos desta Lei:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria Administração;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Educação;
- f) Poder Legislativo-Câmara de Nova Redenção;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Igreja Católica;
- b) Igreja Presbiteriana;
- c) Grupo de capoeira Ita Bahia;
- d) APLB, Sindicato dos professores;
- e) Ass. Cultural Comunitária de Nova Redenção-ACREART-CURINGA,
- f) Ass. Cultural Comunitária de nova Redenção- ACCONOR

CAPITULO V

DA EXONERAÇÃO

Art. 7º - Os membros do Conselho poderão ser exonerados nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria, através da comunicação formal por escrito encaminhando à mesa diretora do Conselho Municipal de Cultura.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

b) Perderão os mandatos as representações titulares da Sociedade Civil ou Poder Público que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

c) Quando houver quebra de decoro

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º - Os membros do conselho poderão ser substituídos.

§ 1º O poder público fará a substituição do seu representante, por meio de comunicação formal a mesa diretora.

a) Pelo seu suplente legal quando houver

§ 2º Por indicação de um ou mais membro do Conselho, quando não houver suplente habilitado. Esta indicação será apreciada e votada pelo Conselho Municipal de Cultura para a sua efetivação.

§ 3º O mandato do conselheiro substituto será complementar ao mandato do conselheiro substituto.

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III – Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V – Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- VI – Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII – Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos representando a Sociedade civil e os indicados pelo Poder Público;
- VIII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Trabalhar junto ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPITULO VIII

DO SECRETÁRIO (A)

Art. 11º - Ao Secretário (a) do Conselho compete:

- I - Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Cultura;
- II – Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III – Articular-se com o Secretário de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do Conselho Municipal de Cultura.
- IV – Transmitir ordens, informações e convites emitidos pelo Presidente do Conselho;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- V – Expedir e receber correspondências;
- VI – Manter atualizado o cadastro dos produtos culturais e entidades culturais do Município.
- VII – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII – Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX – Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- X – Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do Conselho Municipal de Cultura de Nova Redenção - Ba.
- XI – Fazer controle de frequência e oficiar os representantes efetivos do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII – Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas;
- XIII – Cumprir e promover a execução cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo conselho.

CAPITULO IX

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTE

Art. 12º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho e demais alterações;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

VI – Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei.

CAPITULO X

DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE.

Art. 13º - Para os fins do Art.2º da Lei Municipal nº 153, de 06 de junho de 2017 que relata a competência do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - a solicitação deverá ser efetuada através de requerimento subscrito por 01 (um) ou mais conselheiros efetivos protocolado perante o Secretário do Conselho Municipal de Cultura e deverá conter, obrigatoriamente, esclarecimentos detalhados dos motivos do pedido e indicar qual ou quais competências elencadas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal 153/2017 e posteriores alterações, visa cumprir.

§ 2º - O requerimento será analisado em até 10 (dez) dias corridos, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima, poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão e ser analisado na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - Caso julgar presente os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura convocará reunião extraordinária para analisá-lo.

§ 4º - Aprovado o requerimento pelo Conselho Municipal de Cultura, será encaminhada resolução à Secretaria de Cultura, solicitando a documentação ou informação que o Conselho Municipal de Cultura, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art.14º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Santo Amaro na forma da Lei.

Art. 15º - As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 16º - Compete ao conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura de Nova Redenção decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 18º - Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física para o funcionamento do conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere à pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 20º - Os membros do Conselho não poderão participar de Editais como pessoa física e não serão julgadores dos mesmos, pois a Secretaria de Cultura contratará técnicos para a formação da mesa julgadora de Editais.

Art. 21º - Os membros do Conselho que tiverem pretensões a se candidatar a cargos políticos eletivos deverão se afastar 06 (seis) meses antes de concorrer às eleições.

Art. 22º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção de julho 2017.

Marciaonhêdes Benevides Oliveira
Presidente

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com